



LEI nº 2172 de 23 de junho de 1998.

“Dispõe sobre a Criação da Gratificação de Produtividade Médica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação de produtividade médica concedida mensalmente aos médicos, bioquímicos e biomédicos, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a efetiva produtividade, apurada na forma desta Lei.

Art. 2º- A Gratificação de Produtividade referenciada no Art. 1º, será paga obedecendo os critérios de pontualidade, assiduidade, até 100% (cem por cento).

Art. 3º- Os servidores citados no Art. 1º, que por 03 (três) vezes, durante o mês, injustificadamente chegarem atrasados perderão o incentivo de pontualidade. Da mesma forma, perderão o incentivo de assiduidade os Servidores que injustificadamente faltarem ao trabalho 03 (três) vezes durante o mês.

Parágrafo Único - As faltas somente serão justificadas por atestado médico submetido à Junta Médica da Prefeitura Municipal e ou por autoridade Judicial.

Art. 4º- As Gratificações de assiduidade e produtividade serão apuradas de acordo com a tabela de procedimento do SIA/SIH/SUS.

Art. 5º- A Direção da Unidade, deverá encaminhar mensalmente, relatório de produtividade individual de todos os servidores atingidos pela presente Lei, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- A Produtividade a que se refere esta lei, será aquela autorizada pela Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente paga pelo SIA/SIH/SUS- Goiás, comprovada ainda pelo relatório de Síntese da Produção fornecida pelo DATASUS.

Art. 7º- A data da efetivação do pagamento da referida gratificação será obrigatoriamente posterior ao repasse de verba do SUS-GO.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de proceder auditorias e fiscalizações, para correções de possíveis distorções, quando necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.858 de 08 de julho de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de junho de 1998.


EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.